

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.05.01/2022-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 07 de julho de 2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS, AMBULATORIAL, PERMANENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.
5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar

e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

- I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;
- II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
- III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

- I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;
- IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;
- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;



- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- § 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 08 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

VIVIANE DE LIMA
MAIA:05851485388
85388

Assinado de forma digital por VIVIANE DE LIMA
MAIA:05851485388
Dados: 2022.07.08 13:31:55 -03'00'

HOSPIMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº. 42.951.664/0001-86
VIVIANE DE LIMA MAIA
CPF Nº. 058.514.853-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Raimundo Siquimaria Magalhães CPF Nº. 014.410.033-98
2. NOME Jaime de Souza CPF Nº. 031.510.103-12

VIVIANE DE LIMA
MAIA.058514853
88

Assinado de forma digital por VIVIANE DE LIMA MAIA.0585148514853
Data: 2022.07.08 13:52:25 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ N°: 42.951.664/0001-86
ENDEREÇO: Rua do comercio, S/N, Bairro: Assunção, Salinópolis/CE, CEP: 63.620-000.
TELEFONE: (85) 9.8134-5039
EMAIL: hospmaia@gmail.com
REPRESENTANTE: Viviane de Lima Maia
RG N°: 20076341601 SSP/CE
CPF N°: 058.514.853-88
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA N°: 3515-7
CONTA CORRENTE N°: 16440-2

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220708

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 08/07/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20220708, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30.05.01/2022-SRP.

HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº. 42.951.664/0001-86, com endereço na Rua do comercio, S/N, Bairro: Assunção, Salinópolis/CE, CEP: 63.620-000, com Valor Global de R\$ 400.302,70 (quatrocentos mil trezentos e dois reais e setenta centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------------------------|-------|----------|--------------------|-----------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL; FORMATO ESPÁTULA, SUPERFÍCIE LISA, EXTREMIDADES ARREDONDADAS; MEDINDO 1,5 X 13,5 CM; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. | PACOTE C/100 | 650 | THEOTO | R\$ 5,08 | R\$ 3.302,00 |
| 2 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR –ALGODÃO EM MANTA FINA, DE ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS, REGULARMENTE COMPACTO DE ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, COR BRANCA BOA ABSORVÊNCIA, INODORO. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALAGEM COM DADOS. | PACOTE | 1500 | NEVOA | R\$ 13,39 | R\$ 20.085,00 |
| 3 | ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR 500 ML. | UNIDADE | 150 | J PROLAB | R\$ 4,54 | R\$ 681,00 |
| 4 | ALMOTOLIA PLÁSTICA INCOLOR 500 ML. | UNIDADE | 150 | J PROLAB | R\$ 4,62 | R\$ 693,00 |
| 5 | ATADURA DE CREPOM 10 X 1,8CM. – CONTENDO 13 FIOS/CM 2. CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORME EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (EM FORMA CILÍNDRICA), ISENTA DE DEFEITOS. | DÚZIA | 6500 | POLARIX | R\$ 10,26 | R\$ 66.690,00 |
| 6 | COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 91X91M, 13 FIOS, TIPO QUEIJO | ROLO | 2800 | KASMED | R\$ 22,90 | R\$ 64.120,00 |
| 7 | COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM – 100% ALGODÃO, COM 11 FIOS CM/2, OITO DOBRAS, APRESENTANDO PERFEITA UNIFORMIDADE, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, RETENÇÃO DE LÍQUIDO, COR BRANCA, MACIA, ISENTA DE IMPUREZAS E AMIDO. PACOTE INDIVIDUAL COM 500 UNIDADES. | PACOTE COM 500 UNIDADES | 5500 | AMERICA | R\$ 18,71 | R\$ 102.905,00 |
| 8 | COPO PARA TRANSPORTE DE LÂMINAS, COM TAMPA ROSCADA. | UNIDADE | 1400 | CRAL | R\$ 0,33 | R\$ 462,00 |
| 9 | DESCARTEX: RECIPIENTE PARA COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL PERFURO E CORTANTE . POTENCIALMENTE INFECTADO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS.. | UNIDADE | 1200 | FLEXPELL | R\$ 9,63 | R\$ 11.556,00 |
| 10 | ELETRODOS CARDÍACOS ADULTO. | UNIDADE | 2000 | MAXICOR | R\$ 0,30 | R\$ 600,00 |
| 11 | ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL UNIDADES. PACOTE COM 100 UNIDADES | PACOTE COM 100 UNIDADES | 1800 | KOLPLAST | R\$ 16,97 | R\$ 30.546,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------|-------|-------------|------------|---------------|
| 12 | ESCOVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS A BASE DE IODOPOLIVIDONA 10%. ESCOVA CIRÚRGICA, PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS, ESTÉRIL, DUPLA FACE, COM CERDAS MACIAS PARA PELE E UNHAS, BORDA SULCADA ANTIDSLIZANTE, ISENTA DE ORIFÍCIOS, À BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. COM BASE EM MATERIAL PLÁSTICO OU ACRÍLICO. TAMANHO APROXIMADO 8CMX4CM. ISENTO DE REGISTRO. | UNIDADE | 1000 | VICPHARMA | R\$ 3,11 | R\$ 3.110,00 |
| 13 | ESPARADRAPO 10CM X 4,5 MT - IPERMEÁVEL, DE COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, MASSA ADESIVA COM BOA ADERÊNCIA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALERGENAS, ENROLADO EM CARRETEL. EMBALAGEM PROTETORA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO | ROLO | 3000 | MISSNER | R\$ 10,65 | R\$ 31.950,00 |
| 14 | ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO BRANCO 1,2 CM X 4,5 M. | ROLO | 290 | MAXICOR | R\$ 6,46 | R\$ 1.873,40 |
| 15 | ESPÁTULA DE AYRE, UNIDADES. | UNIDADE | 20000 | THEOTO | R\$ 0,09 | R\$ 1.800,00 |
| 16 | ESPECULO DESCARTÁVEL G. | UNIDADE | 2000 | CRAL | R\$ 1,22 | R\$ 2.440,00 |
| 17 | ESPECULO DESCARTÁVEL M. | UNIDADE | 5000 | CRAL | R\$ 1,09 | R\$ 5.450,00 |
| 18 | ESPECULO DESCARTÁVEL P.. | UNIDADE | 5000 | CRAL | R\$ 1,04 | R\$ 5.200,00 |
| 19 | FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA, TIPO CREPE, COM INDICADOR QUÍMICO 19MM X 30MT: ADESIVA NA FACE INTERNA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. | ROLO | 1000 | CIEX | R\$ 4,82 | R\$ 4.820,00 |
| 20 | FITA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUÍMICO 19MM X 30MT. PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM DORSO DE PAPEL CREPADO, DE COR VERDE, SINALIZADOR VISUAL DE PASSAGEM PELO GÁS: ADESIVA NA FACE INTERNA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. | ROLO | 1000 | CIEX | R\$ 4,82 | R\$ 4.820,00 |
| 21 | FITAS REATIVAS PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEIS COM O APARELHO ACCU -CHEK ACTIVE + CHIP, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA | 30 | ROCHE | R\$ 70,39 | R\$ 2.111,70 |
| 22 | FIXADOR CITOLÓGICO 100ML, COM SISTEMA SPRAY. | FRASCO | 360 | KOLPLAST | R\$ 8,20 | R\$ 2.952,00 |
| 23 | FRASCO PARA COLETA DE MATERIAL (ESCARRO), ESTÉRIL, COM TAMPA ROSCADA E PALHETA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. | UNIDADE | 6000 | CRAL | R\$ 0,31 | R\$ 1.860,00 |
| 24 | FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML. | UNIDADE | 5000 | BIOBASE | R\$ 1,08 | R\$ 5.400,00 |
| 25 | GARROTE PARA FLEBOTOMIA DE BORRACHA, METRO. | METRO | 200 | INCOTERM | R\$ 7,37 | R\$ 1.474,00 |
| 26 | GEL PARA ULTRASONOGRAFIA - MEIO DE CONTACTO PARA TRANSMISSÃO ULTRA-SONICA, TENS E FES, NÃO GORDUROSO, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES E SOLÚVEL EM ÁGUA, PH NEUTRO. GALÃO C/ 5 LITROS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM ÓRGÃO COMPETENTE. | GALÃO COM 5 LITROS | 30 | FORTSAN | R\$ 30,52 | R\$ 915,60 |
| 27 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA, PONTA FOSCA, 26X76MM, CAIXA COM 100 UNIDADES | CAIXA COM 100 UNIDADES | 400 | FIRTSLAB | R\$ 11,08 | R\$ 4.432,00 |
| 28 | PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 50 X 50CM:PAPEL CREPADO, GRAU MÉDIO PARA ESTERILIZAÇÃO POR CALOR ÚMIDO (VAPOR), ÓXIDO DE ETILENO E RADIAÇÃO. | UNIDADE | 10000 | CIEX | R\$ 0,63 | R\$ 6.300,00 |
| 29 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M. | BOBINA 100 METROS | 30 | CIEX | R\$ 2,26 | R\$ 67,80 |
| 30 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M. | BOBINA 100 METROS | 30 | ESTERILCARE | R\$ 164,54 | R\$ 4.936,20 |
| 31 | PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL, FABRICADA EM POLIESTIRENO NA COR BRANCA, POSSUI SISTEMA DE TRAVA DE FECHAMENTO POR CREMALHEIRA, DISCRETO DESVIO CAUDAL DA EXTREMIDADE PROXIMAL E PONTA SEMI AGUDA. ESTÉRIL POR ÓXIDO ETILENO (ETO). | UNIDADE | 5000 | CRAL | R\$ 1,35 | R\$ 6.750,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 400.302,70 | | | | | | |